## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL FACULDADE DE DIREITO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Eduardo de Oliveira Valory

Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo Brasileiro: O "anticonstitucionalismo" do Neoconstitucionalismo Brasileiro

### EDUARDO DE OLIVEIRA VALORY

Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo Brasileiro: O "anticonstitucionalismo" do Neoconstitucionalismo Brasileiro

Eduardo de Oliveira Valory

Tese de doutoramento apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Luís Fernando Barzotto.

Porto Alegre 2021

## Eduardo de Oliveira Valory

# CONSTITUCIONALISMO E NEOCONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO: O "ANTICONSTITUCIONALISMO" DO NEOCONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

Tese de doutoramento apresentada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Aprovada	em de	de	
	BANCA EXA	AMINADORA	
Prof.		Barzotto – PPGD-UFRGS tador)	
Pro	f. Dr. Elton Somens	i de Oliveira – PUC-RS	
P	rof. Dr. Marcello Ra	aposo Ciotola – UERJ	
Prof.	Dr. Marcelo Schenk	z Duque – PPGD-UFRGS	
Prof. Dr.	Rafael de Freitas V	alle Dresch – PPGD-UFRGS	

#### CIP - Catalogação na Publicação

```
de Oliveira Valory, Eduardo
Constitucionalismo e Neoconstitucionalismo
Brasileiro: O "anticonstitucionalismo" do
Neoconstitucionalismo Brasileiro / Eduardo de Oliveira
Valory. -- 2021.
823 f.
Orientador: Luís Fernando Barzotto.
```

Tese (Doutorado) -- Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2021.

1. Constitucionalismo. 2. Neoconstitucionalismo. 3. Liberalismo. 4. Antiliberalismo. 5. República. I. Fernando Barzotto, Luís, orient. II. Título.

#### **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a meus pais por me possibilitarem, mais uma vez, os meios para a realização de meus estudos.

À Renata Marian, minha amada namorada, agradeço pela compreensão diante de minhas ausências e, principalmente, por todo o apoio ao longo desta etapa cansativa.

Ao Prof. Luís Fernando Barzottto, agora meu amigo, agradeço por ter aceitado orientarme, mesmo sabendo de nossas divergências intelectuais. Como pudemos concluir ao fim dos trabalhos, as ideias que nós compartilhamos são bem mais numerosas do que as ideias que nos diferenciam.

Aos Profs. Marcello Ciotola e Alberto Oliva, meus mestres e amigos, devo um agradecimento especial. Este doutoramento, em boa medida, deveu-se à confiança e aos incentivos constantes dos Profs. Ciotola e Oliva.

Aos amigos da U.F.R.G.S., além da revigorante troca de ideias, agradeço pelo cordial acolhimento que tive nesta minha nova casa, o Rio Grande do Sul.

Ao Daniel Leal Sá, meu amigo de graduação em Direito, agradeço pelo companheirismo durante todo esse trajeto.

"Todo aquele que usa a força sem direito, como acontece na sociedade cada vez que um homem recorre à força sem o apoio da lei, coloca-se num estado de guerra face àqueles contra quem a emprega; e nesse estado todos os vínculos anteriores são desfeitos, todos os outros direitos cessam e cada um tem o direito de se defender e de resistir ao agressor". (LOCKE, John. Dois Tratados do Governo Civil. Tra. de Miguel Morgado. Lisboa: Edições 70, 2012, p. 383).

#### **RESUMO**

Na Teoria Constitucional brasileira atual predomina um pensamento jurídico principialista, o qual, dentre outras intitulações, denomina-se Neoconstitucionalismo Brasileiro. Na qualidade de um Moralismo Jurídico alinhado à ideologia política de certa esquerda, o Neoconstitucionalismo Brasileiro disseminou um conjunto de ideias que, a partir de sua influência nos juízes, tem redefinido as concepções jurídicas tradicionais ao Direito brasileiro. Diante desse fato, o objetivo deste estudo é demonstrar o caráter "anticonstitucional" do pensamento jurídico desenvolvido pelo Neoconstitucionalismo Brasileiro. Como será analisado, as ideias político-jurídicas essenciais Neoconstitucionalismo Brasileiro representam a negação, deliberada e sistemática, das ideias político-jurídicas essenciais do Constitucionalismo, a concepção constitucional adotada pela Constituição Federal de 1988. Portanto, este trabalho revela que o pensamento jurídico do Neoconstitucionalismo Brasileiro promove uma verdadeira "revolução silenciosa" no Brasil. Por ser um estudo de Teoria da Constituição, esta investigação será realizada por meio da confrontação do tipo-ideal da concepção constitucional do Constitucionalismo, com o tipo-ideal da concepção constitucional do Neoconstitucionalismo Brasileiro. Em razão de exigências metodológicas, as análises aqui empreendidas terão como eixo as concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição propugnadas pelo Constitucionalismo e pelo Neoconstitucionalismo Brasileiro.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo; Neoconstitucionalismo; Liberalismo; Antiliberalismo; República; Autocracia; Revolução Silenciosa.

#### **ABSTRACT**

In the current Brazilian Constitutional Theory prevails a principialist legal thought, which, among other titles, is called Brazilian Neoconstitutionalism. As a Legal Moralism aligned with the political ideology of certain left-wing beliefs, Neoconstitutionalism disseminated a set of ideas that, from its influence on judges, have redefined the traditional legal conceptions of Brazilian Law. That said, the objective of this study is to demonstrate the "anti-constitutional" character of the legal thinking developed by Brazilian Neoconstitutionalism. As will be exposed, the essential politicallegal ideas of Brazilian Neoconstitutionalism represent the deliberate and systematic denial of the essential political-legal ideas of Constitutionalism, the constitutional conception adopted by the Federal Constitution of 1988. Therefore, this work reveals that the legal thinking of Brazilian Neoconstitutionalism promotes a true "silent revolution" in Brazil. Being a study of Constitutional Theory, this investigation will be carried out by confronting the ideal-type of the constitutional conception of Constitutionalism, with the ideal-type of the constitutional conception of Brazilian Neoconstitutionalism. Due to methodological requirements, the analyzes undertaken here will focus on the conceptions of Constitution, Law and jurisdiction advocated by Constitutionalism and Brazilian Neoconstitutionalism.

**Keywords:** Constitutionalism; Neoconstitutionalism; Liberalism; Antiliberalism; Republic; Autocracy; Silent Revolution.

# Sumário

1	INTRODUÇÃO	. 12
2	O CONSTITUCIONALISMO	18
2.1	AS CONCEPÇÕES CONSTITUCIONAIS PRÉVIAS	
2.1.1	Considerações conceituais preliminares	
2.1.2	A concepção constitucional medieval.	
2.1.3	A concepção constitucional da Monarquia Absoluta	39
2.1.4	A crise constitucional da Monarquia Absoluta e o contexto do surgimento	
	icionalismo	
2.2	A CONCEPÇÃO LIBERAL-REPUBLICANA DE CONSTITUIÇÃO	
CONST	TTUCIONALISMO	
2.2.1	A forma da Constituição do Constitucionalismo.	68
2.2.1.1		68
2.2.1.2	A Lei Constitucional como Direito Constitucional	77
	A rigidez da Lei Fundamental	
2.2.2	O conteúdo da Constituição do Constitucionalismo	81
2.2.2.1	Os Direitos Individuais e a Constituição do Constitucionalismo	81
	A ideia de soberania do Povo.	
	Da Constituição Mista à divisão das funções do Governo: a ideia republicana	
2.2.2.4	1	
2.2.3	A essência da concepção de Constituição do Constitucionalismo	113
2.3	A CONCEPÇÃO LIBERAL-REPUBLICANA DE DIREITO	
CONST	TTUCIONALISMO	
2.3.1	A Lei Natural e a Tirania da Monarquia Absoluta	
2.3.2	O estado de natureza e a necessidade de passagem para o Governo Civil	
2.3.3	O "caráter demoníaco do poder político", a Constituição do Constitucionalismo e a instituição	
uma nov	va concepção de Direito	
2.3.4	A concepção liberal-republicana de Direito: uma concepção formalista de Direito	
2.3.5	Os Direitos Individuais e a concepção liberal-republicana de Direito	
2.3.6	O autogoverno democrático-representativo, o consentimento dos governados e a concep	
	republicana de Direito	
2.3.7	O Estado de Direito ("Rule of Law") e a concepção liberal-republicana de Direito	
2.4	A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL, SEGUNDO SEUS IDEALIZADORES	
2.4.1	O Constitucionalismo e o controle jurisdicional do Governo	
2.4.2	A Constituição do Constitucionalismo e a jurisdição constitucional	
2.4.3	A "Revisão Judicial da Legislação": o modelo americano de jurisdi	
	cional	
	Panorama geral	
	Sir Edward Coke e a supremacia do Common Law.	
	A recepção das ideias de Coke nas Colônias americanas	
	A Constituição Federal americana e o instituto da Revisão Judicial da Legislação	
2.4.3.3	A decisão para o caso <i>Marbury v. Madison</i>	
	ıcional	
	Kelsen e a Constituição como Direito Constitucional	
	O Tribunal Constitucional kelseniano	
2.4.4.3	O Tribunai Constitucionai keisemano	242
3	O NEOCONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO	258
3.1	O CONTEXTO DE SEU SURGIMENTO.	
3.1.1	Algumas considerações iniciais	
3.1.2	A influência da Teoria Crítica do Direito.	
3.1.3	A influência do Neoconstitucionalismo Europeu.	
3.1.4	O projeto político do Neoconstitucionalismo Brasileiro	
3.2	A CONCEPÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO NEOCONSTITUCIONALISI	ΜO
	LEIRO	

3.2.1		fundo para										
Direito (		nal brasileir										
3.2.2	O "Const	itucionalism	no do I	Estado	So	cial"	como	o aba	andono	do "Co	onstitucion	alismo
Liberal"	<b>,</b>											302
3.2.3	O Mo	ralismo	Jurídico	e		a	"Doutri	na	da	Leitura	Moral	da
Constitu												311
3.2.4		cepção										
3.3		EPÇÃO SU										
3.3.1		paradigma										
3.3.2	O "modelo	principialis	sta de Dire	eito"								352
3.3.3	A "concep	ção materia	l de Estad	o de D	ireito	)"						370
3.3.4		ção materia										
3.4	A JURISD	IÇÃO NO 1	NEOCON	STITU	JCIC	)NAL	ISMO B	RASII	LEIRO.			394
3.4.1		ão substanci										
3.4.2		urisdicional										
3.4.3		io constituci										
5.4.5	71 julisaiça	io constituei	ionai, ac a	cordo	COIII	01100	Constitu	Cionan	isino Di	usiicii o	•••••	
4	O NEOCO	ONSTITUC	TONALI	CMO	CO	мΩ "	ANTIC	ONCT	ITHCI	ONALIC	MO"	120
	ALCIDAA		JUNALI EDAÇÕE	SMIO			ANTIC	UNSI	HUCK	JNALIS	WIO	420
4.1		S CONSID										
		nstitucional										
4.1.2		Positivism										
Brasilei	ro											451
4.1.2.1	A incompr	eensão do P	ositivismo	o Juríd	lico (	Concei	tual do	século l	XX			451
4.1.2.2	Positivism	o Jurídico, t	otalitarisn	no e ai	utorit	arism	o: Nazis	mo e P	ositivis	mo?		459
		uma tradiçã										
		stitucionalis										
4.2	0	NEOCO									E	O
	-	ALISMO	1511100	101111	LIGI			Dian	, ILLIII		_	_
4.2.1		ucionalismo										
4.2.2		stituições										
4.2.2.1		onstituciona										
		cionalismo										
		ição de 198										
4.2.3	A conce	pção subs	tancialista	ı de	Co	nstitu	ição c	omo	rejeição	o da (	Constituiçã	io do
4.2.3.1	O moralisr	no constituc	cional con	no "an	<i>ti</i> con	stituci	ionalism	10"				531
4.2.3.2	A "Doutr	ina da Or	dem Ob	jetiva	de	Valor	es" co	mo o	camin	ho para	a "tirani	ia dos
4.3		ONSTITUO										
		LICANO										
4.3.1		eensão da "]										
4.3.1		jurídica dos										
		los Direitos										
	-	reficácia"							-			
		a direta e in										
Direito 1	Privado											585
4.3.2.4	Os Direi	tos Sociai	s presta	cionai	s, c	como	regra,	não	poden	n ter e	eficácia j	urídica
		ação constit										
4.3.3		da "Democr										
4.3.3.1		mocracia										
		racia Materi										
<b>→.</b> IJ.᠘.∠		i acia iviateli	141 UU INC	OCUIIS	ιιιuCl	onans	mo Dia	энсно (	COHIO 1.	u aiiia		∪∠⊃

	A Democracia-Representativa e a concretização da Constituição: a imprescindibilidade da ão legislativa infraconstitucional
434 O	Neoconstitucionalismo Brasileiro e a derrubada da concepção liberal-republicana de
	D "Novo Direito" do Neoconstitucionalismo Brasileiro: um moralismo jurídico
	titucionalista"
4.3.4.1.1	A concepção substancialista de Direito, do Neoconstitucionalismo Brasileiro, e o formalismo do
Direito lil	beral-republicano652
	A "substância material de moralidade" da Constituição como o fundamento do formalismo
	661
	A concepção material de "Estado de Direito": a subversão do Estado de
	A confusão entre a <i>Rule of Law</i> e o <i>Rechtsstaat</i> 670
	A concepção material de Estado de Direito como a destruição da ideia de Estado de
	A concepção material de Estado de Direito como Tirania
	O NEOCONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO E A JURISDIÇÃO: "GOVERNO DOS
	A CONCEPÇÃO SUBSTANCIALISTA DE JURISDIÇÃO E A AUTOCRACIA DO PODER
	RIO
	ionalismo704
	A jurisdição do Neoconstitucionalismo Brasileiro frente ao formalismo do Direito liberal-
	no720
	A concepção neoconstitucionalista de jurisdição como "Justiça do Cádi"732
	A CONCEPÇÃO SUBSTANCIALISTA DE JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL COMO
	SÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL749
	A jurisdição constitucional neoconstitucionalista sob a perspectiva dos idealizadores da
	o constitucional
	A jurisdição constitucional no Direito Constitucional americano
4.4.2.1.2	A jurisdição constitucional em Hans Kelsen
4.4.2.1.3	A jurisdição constitucional e o Neoconstitucionalismo
Brasileiro	o773
4.4.2.2	O "Fórum de Princípios": o substancialismo jurídico na jurisdição constitucional americana.775
4.2.2.2.1	A origem e o passado do substancialismo jurídico na jurisdição constitucional americana775
4.2.2.2.2	Duas lições práticas sobre o "Fórum de Princípios"
5	CONCLUSÃO794
	REFRÊNCIAS800

## 1. Introdução

O Direito Constitucional brasileiro vivencia uma "revolução silenciosa". Embora tenha sido acolhido pela Constituição Federal de 1988, o Constitucionalismo, a cada dia que passa, vem sendo eclipsado por um pensamento jurídico insurgente. Esse pensamento jurídico, dentre outras denominações, intitula-se "Neoconstitucionalismo". A tese central do Neoconstitucionalismo propõe que a Constituição Federal de 1988, como uma Constituição típica do "Constitucionalismo Social", teria abandonado o paradigma jurídico do "Constitucionalismo Liberal". A partir dessa tese, os adeptos do Neoconstitucionalismo extraem a consequência de que todas as concepções jurídicas Brasileiro, por terem sido tradicionais ao Direito desenvolvidas "Constitucionalismo Liberal", necessitariam ser "reinterpretadas", "renovadas", "atualizadas" etc., para se conformarem a transformações profundas trazidas pelo "Constitucionalismo Social". Muito especialmente, os adeptos do Neoconstitucionalismo defendem que, em vista das inovações do "Novo Constitucionalismo", caberia ao Poder Judiciário a tarefa de rever a integralidade da Ordem Jurídica formal para adequá-la, com suas decisões, a novas concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição comprometidas com a realização material da Justiça.

Apesar da falta de fundamentos fáticos e teóricos, o pensamento jurídico do Neoconstitucionalismo conquistou, sem maiores resistências<sup>1</sup>, a generalidade dos estudiosos e dos operadores do Direito brasileiro. De modo ainda mais relevante, após assegurarem a posição de hegemonia na Academia, as ideias jurídicas do Neoconstitucionalismo obtiveram a adesão da maioria dos membros do Poder Judiciário. Como resultado, o Neoconstitucionalismo, efetivamente, tem propiciado transformações profundas na Ordem Jurídica brasileira. Sem exageros, pode-se dizer que,

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Embora a generalidade do pensamento jurídico brasileiro não oponha contestações ao Neoconstitucionalismo, algumas exceções devem ser registradas: DIMOULIS, Dimitri. Anotações sobre o "neoconstitucionalismo" (e sua crítica). *Revista Direito GV*. São Paulo: Direito GV, nº 17, mar 2008, pp. 1-17, disponível em https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2856, acessado em 18/03/2019, às 14:00 h, e DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo Jurídico* – Introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Editora Método, 2006, p. 82 e ss; FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Notas sobre o direito constitucional pós-moderno, em particular sobre certo neoconstitucionalismo à brasileira. *Revista de Direito Administrativo* – RDA. nº 250, Rio de Janeiro, jan./abril. 2009, disponível em http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/4141, acessado em 18/03/2019, às 14:00 h; ÁVILA, Humberto. "Neoconstitucionalismo": Entre a "Ciência do Direito" e o "Direito da Ciência". *Revista Eletrônica de Direito do Estado* - Rede, Salvador, nº 17, jan./fev./mar. 2009. Disponível em https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/836/595, acessado em 12/03/2019; NOJIRI, Sergio. *Neoconstitucionalismo versus Democracia* – Um olhar positivista. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

independentemente de qualquer alteração constitucional ou legislativa, as ideias do Neoconstitucionalismo têm promovido a transmutação, por via jurisdicional, das concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição adotadas por nosso Direito positivo. Essa transmutação das concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição foi possibilitada pela reformulação, uma reformulação verdadeiramente revolucionária, das concepções político-jurídicas mais essenciais da concepção constitucional do Constitucionalismo, que estruturou a Constituição de 1988. Isto é, as ideias difundidas pelos neoconstitucionalistas, ao ofuscarem o sentido original das concepções político-jurídicas de Constituição escrita, formal e rígida, de Direitos Individuais (civis e políticos), de soberania do Povo, de divisão das funções do Governo, de Estado de Direito e de República-Democrático-Representativa, permitiram que o Poder Judiciário, elevado a uma posição autocrática, passasse a arrogar-se a competência para redefinir o conteúdo essencial do Direito e da política do Governo.

Sob esse pano de fundo, o objetivo deste estudo é demonstrar que o pensamento jurídico do Neoconstitucionalismo, apesar do que possa sugerir sua denominação, opõese ao Constitucionalismo. Dito de modo mais claro: este trabalho defende a tese de que o Neoconstitucionalismo, em verdade, revela-se como um "anti"-Constitucionalismo. Como será exposto, a concepção substancialista de Direito, propugnada pelos defensores do Neoconstitucionalismo, muito mais do que uma concepção jurídica equivocada, representa a negação, deliberada e sistemática, da concepção formalista de Direito, que é intrínseca ao Constitucionalismo e suas concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição. Tal negação do Constitucionalismo e de suas concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição deriva da perversão das concepções político-jurídicas essenciais da Constituição do Constitucionalismo. Em termos concretos, as ideias jurídicas substancialistas, dos proponentes do Neoconstitucionalismo, importam a perversão das concepções político-jurídicas de Constituição escrita, formal e rígida, de Direitos Individuais (civis e políticos), de soberania do Povo, de divisão das funções do Governo, de Estado de Direito e de República-Democrático-Representativa, que caracterizam a Constituição do Constitucionalismo. Desse modo, evidentemente, o pensamento jurídico do Neoconstitucionalismo não pode ser tomado a base para a compreensão da Constituição Federal de 1988, uma Constituição estruturada conforme as concepções político-jurídicas do Constitucionalismo.

Em nome do rigor da pesquisa, algumas considerações metodológicas devem ser realizadas.

Antes de qualquer coisa, é importante destacar que este trabalho limitar-se-á ao estudo e à crítica do Neoconstitucionalismo *Brasileiro*. Como se sabe, e será exposto, o pensamento jurídico do Neoconstitucionalismo Brasileiro revela-se, em boa parte, como a reprodução de certas ideias do Neoconstitucionalismo Europeu, um movimento jurídico congênere. Embora seja importante ter algum conhecimento das fontes europeias do Neoconstitucionalismo Brasileiro, não se pode perder de vista que o objeto de nossa análise será, exclusivamente, a manifestação brasileira dessa vertente de pensamento jurídico. De qualquer modo, sempre que elas auxiliarem na compreensão ou no esclarecimento das ideias do Neoconstitucionalismo Brasileiro, será feita a referência às ideias de autores neoconstitucionalistas europeus.

Em acréscimo, como será analisado, o Neoconstitucionalismo Brasileiro é um movimento jurídico difuso, fluido e heterogêneo. Assim, os autores identificados com esse movimento jurídico defendem ideias e abordagens diferentes e, em diversos pontos, conflitantes. Para se contornarem as divergências doutrinárias verificadas no interior do próprio Neoconstitucionalismo Brasileiro, este estudo formulará uma tipificação-ideal desse pensamento jurídico, a qual se baseará nas ideias centrais e mais geralmente compartilhadas pela maior parte dos neoconstitucionalistas brasileiros. Isso não significa, naturalmente, que desconheçamos o fato de que as teses aqui apresentadas como nucleares ao Neoconstitucionalismo Brasileiro detenham, no interior do pensamento de cada um de nossos neoconstitucionalistas, alguma peculiaridade. Como já ressaltado, o Neoconstitucionalismo Brasileiro é um movimento jurídico difuso, fluido e heterogêneo.

Exatamente por essa razão, embora se examinem vários autores que integram o Neoconstitucionalismo Brasileiro, fixar-se-á como o fio condutor dessa tipificação-ideal a obra de Luís Roberto Barroso<sup>2</sup>. A decisão de tomar Barroso como a direção cognitiva basilar da investigação resultou das seguintes considerações: (1) Barroso revela-se como o mais coerente e consequente defensor do Neoconstitucionalismo Brasileiro; (2) sua concepção substancialista de Direito é colocada de maneira mais clara e mais declarada; (3) dos autores neoconstitucionalistas brasileiros, a obra de Barroso é a que, de longe, tem mais difusão entre os estudiosos do Direito brasileiro; (4) Barroso, atualmente, ocupa o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, o que sobreleva a influência de sua

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Outro integrante do S.T.F. que também defende um pensamento inserido no interior do Neoconstitucionalismo Brasileiro, é o Ministro Luiz Edson Fachin. Em verdade, Fachin é um dos principais expoentes da "*Teoria Crítica do Direito Civil*", vertente doutrinária que, pela aplicação da Teoria Crítica do Direito ao âmbito do Direito Civil, revela-se como uma das subespécies do Neoconstitucionalismo Brasileiro.

doutrina no pensamento jurídico nacional e em nosso próprio Direito. Novamente: apesar de se recorrerem a vários autores integrantes do Neoconstitucionalismo Brasileiro para se desenvolver esta pesquisa, sempre que houver discrepâncias maiores ou que for necessária mais claridade, empregaremos a doutrina de Barroso como o paradigma dessa vertente de pensamento jurídico. Outra advertência que deve ser ressaltada é de que nosso estudo limitar-se-á à análise do Neoconstitucionalismo desenvolvido, estritamente, no campo do Direito Constitucional. Apesar de as ideias do Neoconstitucionalismo Brasileiro já se terem difundido pelo restante das áreas do Direito, conforme a demarcação de nosso objeto de investigação, somente as analisaremos pela perspectiva de autores relacionados com a análise da Constituição.

Em relação ao âmbito da pesquisa, deve-se ressaltar que a investigação será realizada sob a perspectiva da Teoria da Constituição. Desse modo, a comprovação da tese aqui sustentada será desenvolvida com base no estudo das concepções político-jurídicas essenciais que fundamentam a concepção de Constituição e, consequentemente, a concepção de Direito defendidas, diferentemente, pelo Constitucionalismo e pelo Neoconstitucionalismo Brasileiro.

Sobre a concepção de Teoria da Constituição aqui adotada, duas observações devem ser feitas. A primeira diz respeito à concepção de "teoria" empregada. Nossa concepção de "teoria" pretende retomar o significado original e, conforme acreditamos, preciso do termo. Portanto, "teoria", tanto por razões etimológicas quanto por razões filosóficas³, será aqui entendida como o resultado da atividade humana de teorizar, de "observar", de "olhar", de "ver" e, de modo mais importante, de "contemplar". O que quer dizer: a pesquisa desenvolverá uma abordagem essencialmente descritiva. Consequentemente, este estudo não é uma investigação de Filosofia Constitucional, a qual poderia propor, a partir de algumas concepções político-jurídicas essenciais, uma concepção ideal de Constituição e de Direito. Nossa investigação não tem por finalidade afirmar como deveria ser, segundo certa apreciação, a Constituição e o Direito, e sim retratar, de acordo com o Direito Constitucional positivo, os aspectos essenciais das concepções político-jurídicas que foram institucionalizadas. Nesse quadro, a investigação manter-se-á no interior dos limites político-jurídicos já estabelecidos. A distinção fundamental entre o "ser" e o "dever-ser", resultante de uma postura conceitual-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Sobre a raiz etimológica do termo "*teoria*" e sua relação com concepções filosóficas, veja-se FERRATER MORA, J. *Dicionário de Filosofia*. Tomo IV. São Paulo: Edições Loyola, 2001, p. 2851 e ss.

cognitiva, tentará ser observada com toda a seriedade. Como se percebe, essa concepção de Teoria da Constituição acolhe o Positivismo Jurídico Conceitual (ou Metodológico)<sup>4</sup>.

Por se tratar de pesquisa inserida no domínio da Teoria da Constituição, a metodologia utilizada será exclusivamente bibliográfica.

A relevância desta pesquisa assenta-se no fato de que as ideias propostas pelo Neoconstitucionalismo Brasileiro, desde aproximadamente o início dos anos 2000, conquistaram a hegemonia tanto na Academia quanto no Poder Judiciário do Brasil --- muito especialmente nas Cortes Superiores e no Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido, a demonstração de que o Neoconstitucionalismo Brasileiro revela-se, verdadeiramente, como um "anticonstitucionalismo", detém relevância por duas razões: (1) por contribuir para o aprimoramento de nosso pensamento jurídico, principalmente no âmbito do Direito Constitucional; (2) por, sobretudo, contribuir para que nossa Constituição seja respeitada e aplicada de acordo com seu conteúdo normativo real.

Por força dessas considerações, a pesquisa divide-se em três partes. Na primeira parte, analisar-se-á o Constitucionalismo. Nela, formular-se-á uma tipificação-ideal da concepção constitucional do Constitucionalismo. Essa tipificação-ideal, elaborada por meio do estudo teórico desse fenômeno histórico, pretende oferecer um quadro conceitual-compreensivo das concepções político-jurídicas essenciais do Constitucionalismo. E, em razão do objetivo específico desta pesquisa, essas concepções político-jurídicas essenciais do Constitucionalismo serão examinadas sob a ótica de sua relação com as concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição. Na segunda parte do trabalho, analisar-se-á o Neoconstitucionalismo Brasileiro. Nessa etapa, ao se realizar um estudo teórico de suas ideias centrais, elaborar-se-á uma tipificação-ideal do da concepção constitucional do Neoconstitucionalismo Brasileiro. Tal como foi feito com o Constitucionalismo, formular-se-á um quadro conceitual-compreensivo das ideias político-jurídicas essenciais ao Neoconstitucionalismo Brasileiro. Portanto, esse segundo momento do trabalho ocupar-se-á do exame das ideias político-jurídicas essenciais do Neoconstitucionalismo Brasileiro sob a ótica de sua relação com as concepções de Constituição, de Direito e de jurisdição. Na terceira parte do trabalho, com base nos tipos-

\_

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Para mais informações sobre a concepção de Positivismo Conceitual (ou Metodológico), concepção neste trabalho pressuposta, vejam-se NINO, Carlos Santiago. *Introdução à análise do Direito*. Trad. de Elza Maria Gasparotto. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010, pp. 42-50; DIMOULIS, Dimitri. *Positivismo Jurídico*: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Editora Método, 2006, p. 78 e seguintes; e HOERSTER, Norbert. *En defensa del positivismo jurídico*. Trad. de Ernesto Garzón Valdés. Barcelona, España: Editora Gedisa, 2000, pp. 9-27; VALORY, Eduardo. Cinco minutos de Positivismo jurídico. *Revista da Faculdade de Direito da UERJ* - RFD, v. 1, p. 1, 2013.

ideais formulados, far-se-á o confronto dialético entre as ideias político-jurídicas essenciais do Constitucionalismo e as concepções político-jurídicas essenciais do Neoconstitucionalismo Brasileiro. Nessa etapa, por meio da exposição das desconsiderações históricas, dos equívocos teóricos, das imprecisões conceituais e das distorções ideológicas inerentes aos Neoconstitucionalismo Brasileiro, fundamentar-se-á a tese aqui sustentada, isto é, a afirmação do caráter "anticonstitucionalista" dessa vertente de pensamento jurídico. Desse modo, esse terceiro momento do trabalho demonstrará, de modo justificado, que as ideias político-jurídicas Neoconstitucionalismo Brasileiro, sob a ótica das concepções de Constituição, de Direito e de Jurisdição, resultam, definitivamente, na rejeição do Constitucionalismo.